

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.880.739/0001-17, com sede na Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vagne Azevedo Simão, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios, mão de obra especializada, execução de serviços civis, estruturais, elétricos, eletromecânicos, acabamentos, adequações necessárias, infraestrutura complementar, testes operacionais, comissionamento, documentação técnica, treinamento dos usuários indicados pela Contratante e demais serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto.

1.2. A execução compreenderá solução completa e acabada, em plenas condições de funcionamento, observadas as especificações constantes do Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e proposta da Contratada.

1.3. Integram o objeto, dentre outros serviços necessários à sua perfeita execução:

- I – fornecimento da plataforma elevatória;
- II – fornecimento de materiais, componentes e acessórios;
- III – execução das adequações civis necessárias;
- IV – execução das adequações estruturais necessárias;
- V – execução das instalações elétricas e eletromecânicas necessárias;
- VI – montagem, instalação e regulagem do equipamento;
- VII – realização de testes operacionais e de segurança;
- VIII – fornecimento de manuais, certificados, garantias e documentação técnica;
- IX – treinamento dos usuários indicados pela Contratante;
- X – demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;

- II – o Projeto Básico;
- III – o Memorial Descritivo;
- IV – a Planilha Orçamentária;
- V – o Cronograma Físico-Financeiro;
- VI – a proposta da Contratada;
- VII – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – Contrato;
- II – Edital;
- III – Projeto Básico;
- IV – Memorial Descritivo;
- V – Planilha Orçamentária;
- VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- VII – Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 3.2. A Contratada assume integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, respondendo pela qualidade dos serviços executados, materiais empregados e equipamentos fornecidos.
- 3.3. Consideram-se incluídos no regime de execução todos os fornecimentos, serviços, materiais, equipamentos, transportes, mobilização, desmobilização, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, tributos e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: _____

Unidade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. A vigência do presente Contrato será de _____ meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 6.3. A assinatura do Contrato não autoriza, por si só, o início da execução dos serviços, que dependerá da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Contratante.
- 6.4. A extinção contratual ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, emissão do Termo de Recebimento Definitivo e encerramento formal da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Como condição indispensável para a formalização da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceitação da CONTRATANTE.

7.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido impedirá a assinatura do contrato e caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes.

7.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

7.5. A escolha da modalidade da garantia caberá exclusivamente à CONTRATADA.

7.6. A garantia responderá por todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo, inclusive:

I – prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

II – multas administrativas aplicadas pela CONTRATANTE;

III – danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

IV – despesas decorrentes da necessidade de contratação de terceiros para conclusão ou correção dos serviços;

V – custos relacionados à correção de vícios, defeitos ou falhas de execução;

VI – demais obrigações decorrentes da execução contratual.

7.7. Sempre que ocorrer alteração do valor contratual, prorrogação de prazo, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra modificação que impacte o valor garantido, a CONTRATADA deverá promover a complementação ou atualização da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização da alteração.

7.8. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a recompor integralmente o valor garantido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal.

7.9. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, aditivos, períodos de recebimento provisório e definitivo.

7.10. A garantia somente será liberada ou restituída após:

I – emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

II – comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais;

III – inexistência de pendências técnicas, administrativas ou financeiras relacionadas à execução contratual;

IV – quitação de multas eventualmente aplicadas.

7.11. A liberação da garantia ficará condicionada à comprovação do perfeito funcionamento da plataforma elevatória instalada, à realização dos testes operacionais e de segurança exigidos, à entrega da documentação técnica, manuais, certificados, ART, garantias e demais documentos previstos no Projeto Básico e neste Contrato.

7.12. A liberação da garantia não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de vícios ocultos, defeitos de execução, falhas técnicas ou demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

7.13. A execução da garantia contratual não impede a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato, no Edital ou na legislação aplicável, nem afasta o direito da CONTRATANTE de buscar o ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações constantes do Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.2. Os serviços somente poderão ser iniciados após:

I – assinatura do contrato;

II – emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE;

III – apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução;

IV – apresentação da documentação de segurança do trabalho exigida pela legislação aplicável e pelo Projeto Básico.

8.3. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

8.4. O prazo total de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

8.5. A execução compreenderá o fornecimento da plataforma elevatória e a realização de todas as intervenções civis, estruturais, elétricas, eletromecânicas e complementares necessárias ao perfeito funcionamento do sistema.

8.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à execução do objeto.

8.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e sob supervisão do responsável técnico indicado pela CONTRATADA na fase de habilitação.

8.8. Qualquer substituição do responsável técnico dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior.

8.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários, servidores e terceiros durante a execução contratual.

8.10. Os serviços deverão observar integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas da ABNT, normas do CREA e demais disposições legais aplicáveis.

8.11. A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços devidamente sinalizado, protegido, organizado e seguro durante toda a execução contratual.

8.12. Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes operacionais, verificações de segurança, regulagens, ajustes e comissionamentos necessários ao perfeito funcionamento da plataforma elevatória.

8.13. A execução somente será considerada concluída após a aprovação dos testes operacionais e de segurança pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.14. A CONTRATADA deverá fornecer todos os manuais, certificados, ARTs, garantias, relatórios técnicos e demais documentos necessários ao recebimento definitivo do objeto.

8.15. A CONTRATADA deverá realizar treinamento operacional dos servidores indicados pela CONTRATANTE para utilização adequada e segura da plataforma elevatória.

8.16. Não será admitida a execução parcial do objeto ou a entrega de solução incompleta, cabendo à CONTRATADA entregar o sistema integralmente instalado, testado, certificado e em pleno funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e limitada às parcelas acessórias ou complementares da execução contratual.

9.2. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e atendimento das obrigações contratuais.

9.3. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência total das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.4. A responsabilidade técnica da execução contratual não poderá ser objeto de subcontratação.

9.5. A autorização da subcontratação dependerá de análise e aprovação prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Vitor Pessanha, Engenheiro Civil, Portaria nºxxxxx, sem prejuízo da formalização da respectiva Portaria de designação.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade dos serviços executados;
- III – registrar ocorrências;
- IV – determinar correções;
- V – solicitar testes e verificações técnicas;
- VI – atestar medições e documentos;
- VII – comunicar irregularidades à Administração.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

10.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão física dos serviços e emissão de relatório pela fiscalização.

11.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após:

- I – realização dos testes operacionais;
- II – validação do funcionamento da plataforma elevatória;
- III – entrega dos manuais e documentação técnica;
- IV – apresentação da ART de execução;
- V – realização do treinamento dos usuários;
- VI – correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

11.4. Identificadas falhas, vícios ou defeitos, a CONTRATADA deverá promover sua correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização.

11.5. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro.

12.2. O pagamento dependerá de:

- I – apresentação da Nota Fiscal;
- II – atesto do Fiscal do Contrato;
- III – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- IV – inexistência de pendências na execução contratual.

12.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da documentação devidamente atestada.

12.4. Não será realizado pagamento antecipado.

12.5. É vedado o pagamento referente à simples aquisição, fabricação, transporte ou disponibilização de materiais e equipamentos não instalados e não incorporados ao objeto.

12.6. Eventuais glosas ou retenções não afastam a obrigação da CONTRATADA de concluir integralmente os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

13.2. O reajuste será calculado com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro que venha a substituí-lo.

13.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.3. Nenhuma alteração poderá ser executada sem prévia formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O cometimento de infrações administrativas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

IX – deixar de recompor a garantia contratual quando exigido;

X – descumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

15.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades.

15.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual prestada.

15.7. Na insuficiência dos valores eventualmente devidos ou da garantia contratual, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo pagamento integral da penalidade aplicada.

15.8. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituem motivos para extinção, dentre outros:

I – descumprimento contratual;

II – atraso injustificado;

III – paralisação dos serviços;

IV – perda das condições de habilitação;

V – descumprimento das determinações da fiscalização.

16.3. A extinção não afasta a aplicação de sanções nem a responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Contrato, Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e proposta apresentada;

II – iniciar os serviços no prazo estabelecido após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

III – disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto;

IV – fornecer e instalar a plataforma elevatória e todos os componentes necessários ao seu perfeito funcionamento;

V – executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas do CREA e demais exigências legais aplicáveis;

VI – manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual;

VII – apresentar e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VIII – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho;

IX – fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários;

X – responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos e subcontratados;

XI – apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, a documentação de segurança do trabalho exigida;

XII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII – designar preposto com poderes para representar a empresa perante a Administração;

XIV – atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização;

XV – refazer, corrigir, remover, substituir ou reparar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

XVI – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos servidores, usuários ou terceiros;

XVII – arcar integralmente com todos os custos relativos a transporte, mobilização, desmobilização, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução do objeto;

XVIII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;

XIX – promover a adequada sinalização, isolamento e proteção das áreas de trabalho;

XX – manter o local dos serviços permanentemente limpo, organizado e seguro;

XXI – providenciar o correto acondicionamento e descarte dos resíduos gerados;

XXII – submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração de metodologia executiva ou solução técnica;

XXIII – responsabilizar-se integralmente pelos serviços eventualmente executados por subcontratadas;

XXIV – realizar todos os testes operacionais, verificações de funcionamento, ajustes e comissionamentos necessários;

XXV – apresentar todos os manuais, certificados, garantias, relatórios técnicos, laudos e documentos exigidos para recebimento do objeto;

XXVI – realizar treinamento operacional dos servidores indicados pela CONTRATANTE;

XXVII – garantir a qualidade, segurança, estabilidade e perfeito funcionamento dos serviços executados;

XXVIII – não substituir o responsável técnico indicado na fase de habilitação sem autorização prévia da CONTRATANTE;

XXIX – responder pelos vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de instalação e inadequações técnicas verificadas após o recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual por intermédio de servidor formalmente designado;

II – emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento dos requisitos previstos neste Contrato;

III – proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

IV – permitir o acesso dos empregados, representantes, responsáveis técnicos e prepostos da CONTRATADA às dependências onde serão executados os serviços;

V – prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;

VII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

VIII – solicitar correções, adequações, substituições ou complementações sempre que constatadas falhas ou desconformidades;

IX – receber provisória e definitivamente o objeto contratado;

X – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos;

XI – aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

XII – promover a gestão administrativa do contrato e adotar as providências necessárias ao seu regular acompanhamento;

XIII – notificar a CONTRATADA acerca de quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços;

XIV – exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, técnicas e de segurança do trabalho;

XV – exigir a apresentação dos documentos, laudos, ARTs, certificados, manuais, garantias e demais documentos técnicos previstos neste Contrato;

XVI – promover os atos necessários à formalização de alterações contratuais, prorrogações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, recebimentos e encerramento contratual.

18.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem transfere à Administração responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou técnicos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio/RJ para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.